



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**

### **PROJETO DE LEI Nº 022/2021.**

Ementa: Autoriza e regulamenta os descontos em folha de pagamento e repasses para as Instituições Sindicais representativas das categorias de servidores públicos municipais efetivos do Município dos Barreiros-PE e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei autoriza e regulamenta os descontos em folha de pagamento e repasses para as Instituições Sindicais representativas das categorias de servidores públicos municipais efetivos do Município dos Barreiros-PE.

Art. 2º - É livre a associação profissional ou sindical, observadas as seguintes disposições:

I - a lei não poderá exigir autorização do Município para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, perante o Poder Executivo Municipal, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, poderá ser descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a qualquer sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do servidor ou empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

IX - Ficam os representantes de entidades sindicais atuantes no Município obrigados a manter a conduta compatível com a moralidade administrativa do serviço público municipal.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos exclusivamente de servidores públicos municipais do Município dos Barreiros-PE, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 3º - A filiação sindical é livre e opcional, devendo a mesma ocorrer da seguinte forma:

I - O servidor deverá requerer o pagamento da contribuição sindical, autorizando de forma prévia (por escrito), voluntária, individual e expressa.

II - Mediante autorização prévia do próprio funcionário, a filiação sindical poderá ser feita na Sede da entidade de forma individual, com o preenchimento da ficha de filiação contendo nome, endereço, nº da matrícula, cargo, setor, RG, CPF e, a sua assinatura.

III - Fica o responsável pela organização sindical incumbido de promover os tramites administrativos para realizar a filiação sindical do requerente.

IV - A filiação e/ou a desfiliação sindical do servidor somente será feita pela diretoria da entidade à qual estiver filiado, por meio de procedimentos previstos na legislação municipal.



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**

Art. 4º - A desfiliação da organização sindical compete exclusivamente ao servidor, que deverá requerer a sua desfiliação da entidade, a qualquer tempo, por meio de requerimento devidamente preenchido, assinado e, protocolado na Sede do seu sindicato.

I – Fica o representante da entidade sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, obrigado a encaminhar o requerimento de desfiliação do servidor ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que promoverá o tramite legal para a devida finalidade.

II- Quando os responsáveis pela entidade sindical no Município não promover a desfiliação do servidor, após o protocolo do seu requerimento de desfiliação na data e prazo prevista, fica a diretoria sindical obrigada a fazer a devolução em dobro dos valores descontados do salário do servidor, contados a partir do protocolo do seu requerimento na sede da entidade, a título de contribuição sindical.

Art. 5º - O recolhimento da contribuição sindical equivalente, incidente sobre o salário do funcionário sindicalizado, poderá ser feito em folha de pagamento mensalmente, pela Prefeitura Municipal dos Barreiros, sendo depositado em conta corrente em favor do respectivo Sindicato, sem custas adicionais, ao qual o servidor estiver devidamente associado.

I - As entidades sindicais devem manter conta corrente em banco, com abertura em CNPJ próprio.

II - O servidor que for filiado à entidade sindical e estiver fora da folha de pagamento da Prefeitura Municipal poderá fazer a sua contribuição sindical por meio de boleto bancário, que será encaminhado à sua residência, podendo também ser feito em débito autorizado em conta corrente, ou ainda por pagamento direto na sede da entidade.

Parágrafo Único - É vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção de qualquer forma nas organizações sindicais existentes no Município, salvo quando ambas exercerem as mesmas atribuições e funções, contrariando o inciso II, do Art. 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - As entidades sindicais somente poderão exercer as suas atribuições e funções perante o Poder Executivo Municipal, inclusive em questões judiciais ou administrativas, bem como para fins de descontos em folha de pagamento e repasses, se estiverem devidamente legalizadas e autorizadas pelo Governo Federal, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cartão do CNPJ;

II – Ata da última eleição e posse da Diretoria;

III – Comprovante do Registro Sindical junto ao respectivo Ministério;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal dos Barreiros, em 22 de junho de 2021.

José Henrique da Silva Costa  
PRESIDENTE

Thomaz Dantas Buarque Pinheiro  
VICE-PRESIDENTE

Ivalda Maria Pereira Farias  
SECRETÁRIA